



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS	20/07/2026 a partir das 8 hs (horário de Brasília)
Data e Horário da Fase de Lance	24/07/2026 das 08:30 às 14:30 hs (horário de Brasília)
Local da Disputa	www.bbmnet.com.br
Adjudicação: GLOBAL	Tipo: MENOR PREÇO
Processo nº 113713/2026	Participação Exclusiva ME/EPP
Enquadramento da Dispensa: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021	

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 99/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do Secretário Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada para realização de testes em equipamentos de radiografia odontológica em funcionamento, compreendendo controle de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, elaboração e/ou atualização do Plano de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos para os equipamentos instalados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nas unidades de saúde do Município de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br

2.2. Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresas reunidas em Consórcio;

h) Sociedades de Propósito específico;

i) Cooperativas de Trabalho.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante desta dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.1.1. **O tempo total de duração da sessão é de 06 (seis) horas. Assim, em caso de atraso no início da sessão, o final da sessão ocorrerá 06 (seis) horas após sua abertura.**

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

5.7.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

7.1.1. Somente serão analisados os documentos de habilitação da participante com a proposta mais bem classificada.

7.2. Toda a documentação exigida para fins de habilitação, deve ser inserida em campo próprio do sistema, pela licitante vencedora, sob pena de inabilitação.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.4. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.5. Após a fase de lances, ficará disponível ao detentor da melhor proposta botão para anexar os documentos de habilitação.

7.6. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 01 (uma) hora, e após se verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.8. Finalizado o prazo estipulado para apresentação da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.3. Na hipótese descrita no item 7.7.

7.9. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.

7.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.10.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.10.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.11.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – PROPOSTA FINAL

8.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

8.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

8.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

8.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

8.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no [art. 165 da lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 minutos**.

11.4. O recurso deve ser apresentado por meio de e-mail enviado à: licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara desta Dispensa Eletrônica.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este aviso, bem como a sessão regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

12.2. O procedimento será divulgado no portal www.bbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

procedimento.

12.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4. As providências dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.1.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 13.1.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 13.1.3.** ANEXO III – Proposta Final;
- 13.1.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Hortolândia, 13 de julho de 2026

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.1. Para aceitação do cartão de CNPJ, dentre as atividades listadas deverá constar atividade compatível com o objeto que se pretende contratar, sob pena de inabilitação.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.6. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado(s)/certidão(ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, de forma qualitativa, ou seja em qualquer quantidade, no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de testes em equipamentos de radiografia odontológica em funcionamento, compreendendo controle de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, elaboração e/ou atualização do Plano de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos para os equipamentos instalados nas unidades de saúde do Município de Hortolândia.

ITEM	PRESCON	QDD	UN	DESCRIPTIVO	COTA	MARCA	UN	TOTAL
01	12.3.3561	01	SERV	Contratação de empresa especializada em serviço de emissão de laudo técnico para aparelhos de Raio X Odontológico	Não se aplica	NÃO SE APLICA	R\$5.520,00	R\$5.520,00

1.1 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

1.1.1 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por preço global, contemplando a totalidade dos 08 equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados nos equipamentos e instalações abaixo relacionados:

Item	Qdd	Marca	Modelo	Patrimônio	Unidade	Endereço
01	02	Alliage	D700 Max	103508 / 103509	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 460, Parque Ortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13184-140
02	01	Procion	ION 70X	058286	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 460, Parque Ortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13184-140



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Item	Qdd	Marca	Modelo	Patrimônio	Unidade	Endereço
03	01	Alliage	D700 Max	103511	UBS Santiago	Rua da Solidariedade, nº 98, Jd Santiago, Hortolândia/SP, CEP 13187-036
04	01	Alliage	D700 Max	103510	UBS Amanda I	Rua Almada Negreiros, nº 1299, Jd Amanda I, Hortolândia/SP, CEP 13188-010
05	01	Alliage	D700 Max	103512	UBS Campos Verdes	Rua Confibra, nº 98, Jd Campos Verdes, Hortolândia/SP, CEP 13186-070
06	01	Alliage	D700 Max	103514	UBS Jardim Adelaide	Rua Júlio César do Nascimento, nº 355, Jd Adelaide, Hortolândia/SP, CEP 13185-343
07	01	Alliage	D700 Max	103513	UPA Nova Hortolândia	Rua José Martim dos Anjos, nº 185, Jd Nova Hortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13183-612

A presente contratação contempla a realização dos serviços nos equipamentos de radiografia odontológica atualmente instalados na rede municipal de saúde, abrangendo todas as avaliações, medições, testes, levantamentos e documentos técnicos necessários à plena execução do objeto, conforme as características e locais de instalação descritos neste Termo de Referência.

A contratada deverá considerar em sua proposta comercial todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo deslocamentos entre unidades, mão de obra especializada, equipamentos de medição, emissão de laudos, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica (PPR), tributos, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

Os quantitativos de equipamentos e os respectivos locais de instalação foram utilizados para composição da estimativa de preços da contratação e deverão ser observados pelas licitantes para elaboração de suas propostas comerciais.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada avaliação das condições técnicas e de segurança dos equipamentos de radiografia odontológica utilizados pela rede municipal de saúde, por meio da realização de testes de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos.

Os equipamentos são utilizados rotineiramente para apoio diagnóstico nos atendimentos odontológicos prestados à população, sendo necessária a realização periódica de avaliações técnicas destinadas à verificação das condições de funcionamento, segurança e conformidade das instalações radiológicas.

A contratação permitirá a obtenção e atualização da documentação técnica necessária ao acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos e instalações, possibilitando a identificação preventiva de eventuais inconformidades que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados ou a segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários das unidades.

A não realização dos serviços poderá dificultar o adequado acompanhamento das condições técnicas dos equipamentos e instalações radiológicas, bem como a manutenção da documentação técnica correspondente, expondo a Administração a riscos operacionais, assistenciais e administrativos decorrentes da ausência de avaliações especializadas.

Além disso, a execução dos serviços demanda profissionais tecnicamente habilitados, utilização de equipamentos específicos de medição e emissão de documentação técnica especializada, recursos que não integram a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade da utilização dos equipamentos de radiografia odontológica em condições compatíveis com as boas práticas aplicáveis aos serviços de radioproteção e controle de qualidade, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de saúde.

3 – PARTICIPAÇÃO

Não se aplica

4 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde indicadas neste Termo de Referência, observando os locais de instalação dos equipamentos relacionados no item 1.1.

O agendamento das visitas técnicas e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, por intermédio da servidora responsável pela área, Sra. Anna Laura Doalto, ou por quem vier a substituí-la formalmente.

Para definição das datas, horários e demais orientações necessárias à execução dos serviços, a contratada deverá manter contato prévio por meio dos seguintes canais:

E-mail: odontologia.sms@hortolandia.sp.gov.br

E-mail: manutencaosaude@hortolandia.sp.gov.br

Telefone: (19) 3965-1400 – Ramal 8676

A contratada deverá observar a rotina de funcionamento das unidades de saúde e as orientações fornecidas pela Administração, de forma a minimizar impactos aos atendimentos prestados à população.

4.5 Os laudos técnicos, relatórios, Planos de Proteção Radiológica (PPR) e demais documentos decorrentes da execução dos serviços deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das avaliações realizadas.

4.6 O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, mediante conferência dos serviços executados e da documentação técnica apresentada, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) Recebimento definitivo, após análise da conformidade dos serviços prestados e da documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.7 Caso os serviços executados ou os documentos técnicos apresentados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da qualidade dos serviços executados, da responsabilidade técnica pelos documentos emitidos e das demais obrigações previstas contratualmente.

4.9 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, mão de obra especializada, equipamentos de medição, emissão de laudos, relatórios técnicos, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica (PPR), tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2 Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4 As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04**

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

8 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar:

8.1. Atestado(s)/certidão(ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, de forma qualitativa, ou seja em qualquer quantidade, no ato da sessão pública.

9 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11 – PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12 – CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, do baixo grau de complexidade da contratação e da ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas a executar integralmente os serviços pretendidos.

Os serviços objeto desta contratação possuem características técnicas que não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

Além disso, a participação de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem que haja benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a existência de mercado apto a atender integralmente à demanda, conclui-se pela inviabilidade e desnecessidade da participação de consórcios.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, que envolvem a realização de levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, testes de controle de qualidade, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos.

A execução integral do objeto por uma única empresa favorece a uniformidade metodológica dos procedimentos adotados, a rastreabilidade das informações produzidas, a adequada fiscalização contratual e a concentração da responsabilidade técnica pelos serviços executados e documentos emitidos.

Além disso, a subcontratação poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de inconsistências técnicas, necessidade de correções ou eventuais inconformidades verificadas nos laudos e relatórios produzidos.

Dessa forma, visando garantir a qualidade, a confiabilidade dos resultados e a adequada responsabilização técnica da contratada, não será admitida a subcontratação do objeto.

14 – LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação, normas técnicas e regulamentações aplicáveis à matéria;
- b) Realizar levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, testes de controle de qualidade, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos dos equipamentos de radiografia odontológica contemplados na contratação;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços e emissão da documentação técnica correspondente;
- d) Fornecer todos os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, materiais, softwares, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- e) Realizar contato prévio com a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento das visitas técnicas, observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Administração;
- f) Cumprir os cronogramas, datas e horários previamente acordados para execução dos serviços;
- g) Emitir e entregar os laudos técnicos, relatórios, Planos de Proteção Radiológica (PPR) e demais documentos decorrentes da execução contratual em formato digital, devidamente assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- h) Apresentar, quando exigível, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente;
- i) Corrigir, complementar ou reapresentar, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer laudos, relatórios ou documentos técnicos que apresentem inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas pela fiscalização contratual;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos documentos emitidos;
- k) Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

l) Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual;

m) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

o) Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações emitidas pela fiscalização contratual;

p) Observar as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção radiológica e demais requisitos técnicos aplicáveis à execução dos serviços;

q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

r) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado.

16 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia deverá:

a) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação dos equipamentos e respectivos locais de instalação;

b) Promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor formalmente designado;

c) Disponibilizar acesso às unidades de saúde e aos equipamentos objeto da contratação, em datas e horários previamente agendados;

d) Auxiliar no agendamento das visitas técnicas junto às unidades de saúde, por meio da Divisão de Saúde Bucal e dos setores responsáveis pelos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- e) Receber provisoriamente os serviços executados e a documentação técnica apresentada, para fins de conferência e verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Receber definitivamente os serviços, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e aceitação da documentação técnica entregue;
- g) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas durante a execução dos serviços ou na documentação apresentada;
- h) Solicitar esclarecimentos, complementações ou correções dos documentos técnicos entregues, quando constatadas inconformidades ou necessidade de informações adicionais;
- i) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o ateste da execução dos serviços e da documentação apresentada;
- j) Fornecer à contratada, quando necessário, informações e documentos que contribuam para a adequada execução do objeto contratado;
- k) Adotar as providências administrativas necessárias para aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços descritos neste Termo de Referência não conduzem à indicação de marcas, fabricantes, profissionais ou fornecedores específicos, tendo sido estabelecidas apenas as características técnicas necessárias ao atendimento da necessidade da Administração, observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Os quantitativos e os locais de instalação dos equipamentos constantes deste Termo de Referência foram considerados para fins de estimativa de preços e deverão ser observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas comerciais.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, equipamentos de medição, emissão de laudos, elaboração e/ou atualização dos Planos de Proteção Radiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(PPR), tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual, deverão estar inclusos nos preços ofertados.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o conhecimento, por parte da licitante, das características, condições e locais de execução dos serviços.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

Rosangela Brambilla Rodrigues

Hortolândia, 17 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº «___MODALIDADE»/2026

Data da sessão em __/__/2025, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de testes em equipamentos de radiografia odontológica em funcionamento, compreendendo controle de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, elaboração e/ou atualização do Plano de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos para os equipamentos instalados nas unidades de saúde do Município de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113713/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
«SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de testes em equipamentos de radiografia odontológica em funcionamento, compreendendo controle de qualidade, levantamento radiométrico, avaliação de radiação de fuga, elaboração e/ou atualização do Plano de Proteção Radiológica (PPR) e emissão dos respectivos laudos técnicos para os equipamentos instalados nas unidades de saúde do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos equipamentos e instalações abaixo relacionados:

Item	Qdd	Marca	Modelo	Patrimônio	Unidade	Endereço
01	02	Alliage	D700 Max	103508 / 103509	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 460, Parque Ortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13184-140
02	01	Procion	ION 70X	058286	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Rua Joaquim Guilherme da Costa, nº 460, Parque Ortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13184-140
03	01	Alliage	D700 Max	103511	UBS Santiago	Rua da Solidariedade, nº 98, Jd Santiago, Hortolândia/SP, CEP 13187-036
04	01	Alliage	D700 Max	103510	UBS Amanda I	Rua Almada Negreiros, nº 1299, Jd Amanda I, Hortolândia/SP, CEP 13188-010
05	01	Alliage	D700 Max	103512	UBS Campos Verdes	Rua Confibra, nº 98, Jd Campos Verdes, Hortolândia/SP, CEP 13186-070
06	01	Alliage	D700 Max	103514	UBS Jardim Adelaide	Rua Júlio César do Nascimento, nº 355, Jd Adelaide, Hortolândia/SP, CEP 13185-343
07	01	Alliage	D700 Max	103513	UPA Nova Hortolândia	Rua José Martim dos Anjos, nº 185, Jd Nova Hortolândia, Hortolândia/SP, CEP 13183-612



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atesto das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 23/06/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 113713/2026, originário da Dispensa de Eletrônica nº ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretária»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.